

188

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

LEI Nº 596/2012  
DE 04 DE OUTUBRO DE 2012

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2013/2016, NOS TERMOS DO ART. 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, ESTADO FEDERADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em obediência a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e EU, O PREFEITO DO **MUNICÍPIO SANCIONO** a seguinte Lei:

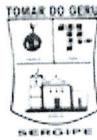
**Art. 1º** - O subsídio mensal devido ao Prefeito é fixado em **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais).

**Art. 2º** - O subsídio mensal devido ao Vice-Prefeito é fixado em **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em **R\$ 6.000,00** (seis mil reais)

**Art. 4º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Os Secretários Municipais farão jus à gratificação natalina, anualmente, em valor correspondente ao subsídio fixado nesta lei.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

§1º. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) do subsídio a que fizer jus no mês de dezembro multiplicado pelo número de meses de exercício no cargo durante o respectivo ano.

§2º. A gratificação natalina de que trata o parágrafo anterior só será concedida àqueles que, durante o ano, ocuparem o cargo por um período não inferior a 30 (trinta) dias.

§3º. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo ser antecipado, a partir do mês de junho, o pagamento de metade do valor de que trata o *caput*.

**Art. 6º** - Os Secretários Municipais farão jus, a cada 12 (doze) meses de permanência no cargo, a trinta dias de férias.

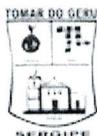
**Parágrafo Único:** Independentemente de solicitação, será pago aos Secretários Municipais, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) do valor do subsídio correspondente ao período das férias.

**Art. 7º** - O Secretário Municipal exonerado do cargo perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

**Parágrafo Único:** A indenização será calculada com base no subsídio do mês em que for publicado o ato exoneratório.

**Art. 8º** - O substituto que assumir as funções de Secretário Municipal durante os afastamentos temporários ou impedimentos legais do titular fará jus à retribuição pelo exercício do cargo, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

**Art. 9º** - O pagamento dos valores previstos nesta Lei deverá observar o que dispõem o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.



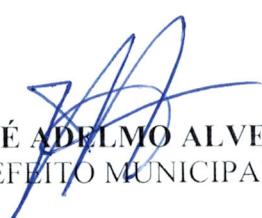
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

**Art. 10º** - A remuneração paga ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais obedecerá aos critérios estabelecidos nesta Lei, podendo ser aplicado redutor remuneratório sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais pertinentes à despesa com pessoal.

**Art. 11º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao poder Executivo Municipal em cada exercício financeiro.

**Art. 12º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de outubro de 2012.

  
JOSÉ ADELMO ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

ATO SANCIONATÓRIO

O Prefeito de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de complementar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, **SANCIONA, in totum o PROJETO DE LEI Nº 620/2012 de 21 de setembro de 2012, fixa o subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para a legislatura 2013/2016, nos termos do art. 29, inciso v, da constituição federal, e dá outras providências**, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 03/10/2012.

Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete do Prefeito 04/10/2012.

  
**JOSÉ ADELMO ALVES**  
Prefeito Municipal

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a Lei nº 596/2012, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04/10/2012

  
**JOSÉ ADELMO ALVES**  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa do Prefeito Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura).

Tomar do Geru, 04/10/2012.

  
**TIAGO SILVA DE SOUZA**  
Sec. Municipal de Administração – Portaria nº 004/2011